



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP: 89870-000 - Pinhalzinho – SC
Fone: (49)3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE REDES CORPORATIVAS À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET E PONTOS LIGADOS ENTRE O CENTRO ADMINISTRATIVO E SECRETARIAS (INTRANET), BASEADO NA TECNOLOGIA IP, VOZ SOBRE IP E VÍDEO MONITORAMENTO, COM TECNOLOGIA EM FIBRA ÓPTICA.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **05.245.502/0001-04**, com sede na Av. Anita Garibaldi, 340, Sala 04, Centro, Maravilha/SC, representada neste ato, pelo seu **Administrador**, Senhor **Patrick Canton**, portador da Cédula de Identidade nº 3124647 e inscrito no CPF-MF sob o nº 023.318.399-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **processo de licitação nº 067/2015** modalidade **Pregão Presencial nº. 025/2015 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de conexão de redes corporativas à rede mundial de computadores – INTERNET e pontos ligados entre o Centro Administrativo e Secretariais (Intranet)**, baseado na tecnologia IP, Voz sobre IP e vídeo monitoramento, **com tecnologia em fibra óptica**, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial 025/2015.

Item	Unid. de Medida	Ponto (local)	Tecnologia	Velocidade	Preço mensal
1	mês	Centro Administrativo - Av. São Paulo, 1615 - Centro	Fibra óptica	40 MB	2.182,50
2	mês	PROCON - Avenida São Paulo, esquina com a Rua Fortaleza, nº 3.483, Bairro Pioneiro, no Município de Pinhalzinho/SC	Fibra óptica	3 MB	119,00
3	mês	Conselho Tutelar – Av. Porto Alegre, nº 2150 – B:Pioneiro	Fibra óptica	10 MB	188,50
4	mês	DMER – Rua Cuiabá, nº 609	Fibra óptica	10 MB	188,50
5	mês	Centro de Geração Emprego e Renda (ao lado da ACIP)	Fibra óptica	10 MB	188,50
6	mês	Sala de Informática – SENAI – (ao lado da ACIP)	Fibra óptica	10 MB	188,50
7	mês	Secretaria de Assistência Social – Av. Porto Alegre, 715	Fibra óptica	10 MB	188,50
8	mês	CREAS – Av. Porto Alegre, 715 – Subsolo	Fibra óptica	10 MB	188,50
9	mês	CRAS – Maria Terezinha - Rua Adolfo Werlang	Fibra óptica	10 MB	188,50



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP: 89870-000 - Pinhalzinho – SC
Fone: (49)3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

10	mês	PETI – Provisório – Rua Gov. Kleinubing, 281 B: Maria Terezinha	Fibra óptica	5 MB	74,50
11	mês	Departamento Cultura - Av. Belém, 1485	Fibra óptica	10 MB	188,50
12	mês	Sala de Música (junto ao Ginásio da EMEB)	Fibra óptica	5 MB	74,50
13	mês	Sala de Música - Av. São Paulo nº 2237 B: Pioneiro	Fibra óptica	5 MB	74,50
14	mês	Museu Público - Av. Porto Alegre, nº 2590	Fibra óptica	5 MB	74,50
15	mês	Biblioteca Laranja Lima – Praça do Lago	Fibra óptica	10 MB	188,50
16	mês	Secretaria de Educação – Rua Santo Antonio, 221	Fibra óptica	10 MB	188,50
17	mês	NAES anexo EMEB José Theobaldo Utzig - Rua São Salvador 1350 B: EFACIP	Fibra óptica	10 MB	188,50
18	mês	EMEB – Sala de Informática – Rua São Salvador nº 1350	Fibra óptica	10 MB	188,50
19	mês	TRILHA DO SABER (Parque EFACIP)	Fibra óptica	5 MB	74,50
20	mês	EMEF Maria Terezinha - Rua Armino da Cunha, B: Maria Terezinha	Fibra óptica	10 MB	188,50
21	mês	CEIM Bela Vista - Rua Ulisses Guimarães	Fibra óptica	10 MB	188,50
22	mês	CEIM Nova Divinéia – Rua Jacob Augusto Ody – Nova Divineia	Fibra óptica	10 MB	188,50
23	mês	CEIM Maria Terezinha – Rua Celso Ramos - B: Maria Terezinha	Fibra óptica	10 MB	188,50
24	mês	CEIM Gente Feliz- Av Belém, 2222, B: Santo Antonio	Fibra óptica	10 MB	188,50
25	mês	Centro de Educação Infantil Menino Jesus - Rua Sergipe, 4201 – B: Pioneiro	Fibra óptica	10 MB	188,50
26	mês	Centro de Educação Infantil Pedro Simon - Rua João Pessoa, Sn - B: São José.	Fibra óptica	10 MB	188,50
27	mês	CEIM Gente Feliz II – Rua Santo Antônio, 715, Centro	Fibra óptica	10 MB	188,50
28	Mês	Ponto Público de Internet – Praça Central 1MB por usuário conectado, com software de liberação de usuário e registro de usuário de acordo com a Legislação do Marco Civil da Internet.	Fibra óptica	1MB por usuário conectado	99,00
29	Mês	Ponto Público de Internet – Praça do Lago 1MB por usuário conectado, com software de liberação de usuário e registro de usuário de acordo com a Legislação do Marco Civil da Internet.	Fibra óptica	1MB por usuário conectado	99,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES					
30	mês	Fundação Municipal de Esportes – Travessa Chapecó	Fibra óptica	10 MB	188,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO					
31	mês	Secretaria de Saúde - Av. Belém, nº 353 - Centro	Fibra óptica	10 MB	188,50
32	mês	Policlínica Central – Arthur B. Fiorini - Rua Paraná, SN – B: Santo Antonio	Fibra óptica	10 MB	188,50
33	mês	Policlínica II–Dr. Pedro P. Burigo (Cohab) - Av. Emanuel Klauck, esq/ Rua João Pessoa – B: São José	Fibra óptica	10 MB	188,50
34	mês	Policlínica III – Prefeito Alexandre Grando” - Rua Gaspar Brum, nº 86 – Bairro Maria	Fibra óptica	10 MB	188,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP: 89870-000 - Pinhalzinho – SC
Fone: (49)3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

		Terezinha			
35	mês	Unidade Básica de Saúde – Irmã Hildegart Karling – B: Nova Divinéia - Rua Aracajú, nº 2860	Fibra óptica	10 MB	188,50
36	mês	Centro de Referência em Saúde - Rua João Pessoa SN - B: Nova Divinéia	Fibra óptica	10 MB	188,50
37	mês	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – Av. Palmas, 529 Bairro: Bela Vista	Fibra óptica	10 MB	188,50
TOTAL MENSAL					8.150,00

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 025/2015 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** da data de assinatura, facultada à Administração sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato constitui a importância de **R\$ 97.800,00 (Noventa e sete mil e oitocentos reais)** correspondendo ao **valor mensal de:**

Município de Pinhalzinho: **R\$ 6.642,00**

Fundo Municipal de Saúde: **R\$ 1.319,50**

Fundação Municipal de Esportes: **R\$ 188,50**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.01.2.032.3.3.90.39.97.00.00.00 (71/2015) - FMS
06.04.2.026.3.3.90.39.97.00.00.00 (03/2015) - FME
02.01.2.050.3.3.90.39.97.00.00.00 (11/2015)
03.01.2.005.3.3.90.39.97.00.00.00 (32/2015)
06.01.2.015.3.3.90.39.97.00.00.00 (72/2015)
06.01.2.018.3.3.90.39.97.00.00.00 (87/2015)
06.01.2.021.3.3.90.39.97.00.00.00 (95/2015)
06.02.2.028.3.3.90.39.97.00.00.00 (122/2015)
08.01.2.049.3.3.90.39.97.00.00.00 (131/2015)
08.01.2.074.3.3.90.39.97.00.00.00 (136/2015)
08.01.2.075.3.3.90.39.97.00.00.00 (146/2015)
10.01.2.056.3.3.90.39.97.00.00.00 (228/2015)
10.02.2.060.3.3.90.39.97.00.00.00 (271/2015)
13.01.2.010.3.3.90.39.97.00.00.00 (303/2015)



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A CONTRATADA deverá configurar e conectar as redes corporativas à rede mundial de computadores em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, disponibilizando sinal a todos os locais no Termo de Referência;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura/tecnologia em fibra óptica em todos os locais/pontos no prazo de 15 (quinze) dias da Assinatura do Contrato;
- c) A CONTRATADA deverá garantir velocidade de transmissão de 100% da capacidade contratada de acordo com Termo de Referência Anexo “A”;
- d) Deverá manter plantão de atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- e) Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, os chamados da CONTRATANTE para resolução de problemas técnicos;
- f) Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos para retorno do pleno funcionamento da rede de acesso;
- g) Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do acesso objeto do contrato que possa causar interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser previamente informado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da execução do serviço;
- h) Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do termo de contrato e execução dos serviços;
- i) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários, bem como as despesas com transporte, impostos, taxas, fretes, seguros dos insumos e quaisquer outros resultantes da execução dos serviços, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de quaisquer outras obrigações;
- j) Na instalação de novos circuitos, cancelamentos de circuitos já instalados, não existirão custos relativos às instalações ou a estas mudanças, somente o custo da mensalidade para manutenção de novos pontos.

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- b) Disponibilizar local e equipamentos para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- d) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, em suas dependências, para fins de realizar vistorias e/ou instalações/manutenções necessárias;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, por terceiros.



CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 – A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo apresentá-las ao Encarregado da Administração Municipal, responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

6.2 - O pagamento mensal será realizado **até o 10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação de serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

6.3 - Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 12.3 deste Edital, será concedido reajuste dos valores propostos pela licitante vencedora com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.4 - O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

6.5 – Poderá ser alterado o valor dos contratos mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos que demonstrem os gastos da licitante vencedora, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b) Multa de **0,2%** do valor anual do contrato por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de **10 (dez) dias**, quando então incidirá em outras cominações legais.
- c) Multa de 5% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
- d) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP: 89870-000 - Pinhalzinho – SC
Fone: (49)3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- ✓ por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos produtos/serviços;
 - ✓ por 01 (um) ano – no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;
 - ✓ pelo o prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;
- e) As sanções previstas nos subitens 8.2 deste item poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

8.3. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.4. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o licitante poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

8.5. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

8.6 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP: 89870-000 - Pinhalzinho – SC
Fone: (49)3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 – Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 15 de Julho de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Patrick Canton
Mhnet Telecomunicações Eireli Epp
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15